



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 179/2013 – GS/SEJU

Dispõe sobre o cumprimento do artigo 129 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, determinando o encaminhamento mensal do atestado de remição pelo trabalho e pelo estudo às Secretarias e Varas de Execução Penal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual n.º 8.485/87, em consonância com o artigo 5.º, inciso LV, da Constituição Federal, considerando o que dispõe o artigo 129 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, segundo o qual *“a autoridade administrativa encaminhará mensalmente ao juízo da execução cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando ou estudando, com informação dos dias de trabalho ou das horas de frequência escolar ou de atividades de ensino de cada um deles”*, bem como a notícia da Ordem de Serviço 01/13, de 23 de abril de 2013, expedida em conjunto pelos Juízes de Direito e Promotores de Justiça da 1ª, 2ª e 3ª Varas de Execuções Penais de Curitiba,

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido que os Diretores de Estabelecimento Penal deverão providenciar o atestado dos dias de trabalho, das horas de frequência escolar ou das atividades de ensino de cada preso, juntamente ao respectivo Relatório SPR, sendo este último somente relativo a período posterior à remição pretendida e desde que ainda não esteja nos autos do processo de execução.

Parágrafo Único. Em todas as declarações e atestados deverão constar o nome do recluso (a), filiação, número do Registro Geral (R.G.), número do prontuário criminal da Unidade Penal, e número de Cadastro na Vara de Execuções Penais, nos termos do Anexo 1, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Os Diretores de Estabelecimento Penal encaminharão o Relatório SPR e o atestado referido no artigo 1º desta Resolução, desde que referente a, no mínimo, 90 (noventa) dias de trabalho e 30 (trinta) dias a serem remidos, aos servidores da SEJU localizados junto às Varas de Execução Penal de



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

Curitiba, Paraná, acompanhadas de relação nominal de todos os Atestados de Remição, no seguinte prazo:

I – até o quinto dia útil de cada mês, para a Penitenciária Central do Estado e a Casa de Custódia de Piraquara;

II – até o décimo quinto dia útil de cada mês, para a Colônia Penal Agrícola e a Penitenciária Estadual de Piraquara 2 (PEP2);

III – até o vigésimo quinto dia útil de cada mês, para todas as demais unidades da Região 1 (Curitiba e Região Metropolitana).

Parágrafo Único. O servidor da SEJU referido no *caput* desse artigo providenciará o protocolo e o controle, devendo encaminhar fotocópia ao Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 3º O servidor responsável pelo acompanhamento jurídico, na SEJU, ficará responsável pelo recebimento dos pedidos de remição de pena das Unidades Penais, protocolo e encaminhamento ao Juízo competente, bem como pelas demais providências que se fizerem necessárias, visando à agilização da declaração dos dias remidos.

Art. 4º Dê-se ampla divulgação desta Resolução a todos os Diretores de Estabelecimento Penal.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de maio de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO

Declaração

_____, Diretor da _____, com fulcro no artigo 126 e seguintes da Lei de Execução Penal, vem por meio do presente encaminhar a declaração dos dias remidos em favor de _____, filho de _____ e de _____, RG nº _____, prontuário criminal nº _____ e cadastro VEP nº _____, conforme Atestado de Trabalho e/ou Estudo e Leitura, em anexo.

DECLARO, outrossim, para fins de remição de pena, que de acordo com os dados gerais disponíveis no Sistema do Departamento de Execução Penal do Estado do Paraná, não há registro de aplicação de sanção disciplinar de natureza grave prevista na Lei 7.210/84, correspondente ao período desta declaração de trabalho, frequência escolar ou atividades de ensino.

Nestes Termos,

Pede deferimento

Curitiba, ____ de _____ de 2013.

Diretor do Estabelecimento Penal